



**ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às nove horas e dez minutos, iniciou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Lelio Bentes Corrêa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Dan Carai da Costa e Paes. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros Antonio José de Barros Levenhagen, Aloysio Corrêa da Veiga e José Roberto Freire Pimenta; cumprimentou os presentes e registrou a presença, na sala de Sessões, dos estudantes do Curso de Direito da Faculdade Cenecista de Osório - RS, acompanhados pelos Professores Marcelo Terra Reis, Karine Demoliner, Patrícia Quartiero e Ed da Silva Moraes. Em seguida, parabenizou o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira pelo lançamento do livro de poesia, "Sem passagem para Barcelona", segundo livro de poesias de Sua Excelência. Facultou a palavra aos Senhores Ministros. Ato contínuo, o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann fez uma saudação especial aos alunos do Rio Grande do Sul, que se encontravam presentes, desejando-lhes uma boa sessão. Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-RR - 511-62.2011.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO BRADESCO SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Luana Paim Santana de Carvalho, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): FRANCISCO ROCHA SAMPAIO JUNIOR, Advogado: Maria Luísa Pinho Medauar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido referente às promoções por merecimento. Mantido o valor da condenação. Obs.: I - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 10976-33.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VICUNHA TEXTIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Embargado(a): ANTONIO JESUINO DOS SANTOS, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Livia França Farias, Decisão: por maioria,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, João Oreste Dalazen e Ives Gandra Martins Filho. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; II - Falou pelo Embargado a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza e pela Embargante o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: E-ED-RR - 12000-81.2001.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ROSÂNGELA DE OLIVEIRA CABRAL, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga, que não participariam do julgamento em virtude de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 346-42.2012.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: NATASHA REZENDE SALIBA, Advogado: Deusdedith Freire Brasil, Advogado: Carlos Alberto Ferro, Embargado(a): RADIO E TELEVISAO MARAJOARA LTDA, Advogada: Kelen Cristina Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para afastando a declaração de nulidade por cerceamento de defesa, restabelecer o acórdão regional, vencidos os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, Ives Gandra Martins Filho, Lelio Bentes Corrêa e Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - Falou pela Embargante o Dr. Deusdedith Freire Brasil. **Às dez horas e trinta e cinco minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e quarenta e oito minutos. **Processo: E-ARR - 1080-74.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LUZA MARIA FALCAO LOPES, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Embargado(a): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabiano Laroca Altamiranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 268500-87.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CLEIDE BRICKMANN, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Cristina Soares da Silva, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Arlindo da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fonseca Antônio, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 56340-73.2005.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GERALDA TAVARES DE MATOS BARRETO, Advogado: José Carlos Gobbi, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; III - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 125100-93.2005.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Embargado(a): JOSÉ DELSON OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "alteração no critério de cálculo da gratificação de balanço", e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência do pedido concernente às diferenças salariais decorrentes da alteração do percentual da gratificação de balanço. Obs.: I - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 261-77.2011.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JANON NEVES TEIXEIRA, Advogada: Juliana Ituassú Assumpção Vaz de Carvalho, Agravado(s): FIPECQ - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPQ, DO INPE E DO INPA, Advogado: Wilmon Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à parte agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 250800-70.2008.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): NATALLYA PEPPE PIVA, Advogado: Antonio Soares, Embargado(a): TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Daniel Grana Zorzete, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após: a) o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula n.º 385 desta Corte superior, ante sua má-aplicação ao caso concreto, e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

intempestividade do recurso de revista interposto pela autora, dele não conhecer; b) o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ter consignado voto no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: AgR-E-RR - 17400-08.2007.5.15.0109 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSE CARLOS DIAS PEREIRA, Advogado: Antônio Hernandes Moreno, Agravado(s): ROBERTA GUIMARÃES HERNANDEZ BRENNER E OUTRO, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Aldir Guimarães Passarinho, Advogada: Fernanda Guimarães Hernandez, Agravado(s): GTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Wille Fischlim, Agravado(s): NOVO CAJURÚ EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA., Advogado: Hélio Grams, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 5500-42.2011.5.21.0005 da 21a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WANDER NOGUEIRA DE AMORIM, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 679-53.2013.5.09.0459 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): WILLIAN FÉLIX LEITE, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 775-06.2011.5.07.0003 da 7a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LUCIA MARIA NEVES DE SOUSA, Advogado: Antônio Mesquita Cavalcante, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Embargado(a): ÁGUAS DE MARACANAU S.A., Advogado: Mário Jorge Menescal de Oliveira, Embargado(a): LOCMIL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pela Reclamante e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; e II - conhecer dos embargos, por contrariedade e má aplicação da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão turmário, restabelecer o acórdão regional no tocante à condenação em honorários advocatícios, por fundamento diverso.; **Processo: E-RR - 795-94.2011.5.01.0057 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PATRÍCIA ALVES MACHADO, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Embargado(a): INSTITUTO BRASILEIRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO - IBMR, Advogado: Gilberto da Graça Couto Filho,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão registraram ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 815-18.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): MARIA BATISTA OTAVIO, Advogada: Lucia Helena Rocha Da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "horas in itinere - limitação - norma coletiva - validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 947-88.2012.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): GILSON DE JESUS RIBEIRO, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 997-83.2013.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Bruno Viana Vieira, Embargado(a): WALDEMAR MICHAELSEN, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-RR - 1239-64.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): FLODUARDO RODRIGUES DÓRIA FILHO, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1791-80.2011.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: AUGUSTO BRAGA DE ALMEIDA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-RR - 116900-31.2000.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ARCOM S/A, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carolina Mônica Cabral Resende, Agravado(s): VANDERLY REZENDE DA SILVA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 159700-32.2008.5.01.0049 da 1a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VICENTE MENEZES FERREIRA JUNIOR, Advogado: Henrique Lopes de Souza, Embargado(a): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão registraram ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 2-55.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): ERIKA APARECIDA DA SILVA ARAUJO, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 300-83.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRS S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): LETÍCIA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 703-77.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Embargado(a): ADEMIR GOMES PARRELA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 35/2012; II - conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Remuneração Mínima por Nível e Regime (RMNR) - verbas dedutíveis para o cálculo do complemento respectivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 893-28.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wendell Daher Daibes, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): GERALDO JOSÉ MARTINS DE ANDRADE, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1110-97.2012.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VISION DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A, Advogado: Pablo José de Barros Lopes, Embargado(a): HEVERTON FERNANDO DAMRAT, Advogada: Kátia Raquel de Souza Castilho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

n.º 35/2012; II - conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1185-06.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PADO S A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Embargado(a): SILVANO RAIMUNDO MENDES, Advogado: Wagner Pirollo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 1186-87.2011.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA E OUTROS, Advogado: Rodrigo Sempio Faria, Agravado(s): VALDEVINO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Kátia Regina Santana Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à parte agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1275-28.2010.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTROS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): NELSON DE ASSIS, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à parte agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3060-24.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOSE RIBAMAR DE FRANCA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3363-55.2012.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PLUMA CONFORTO E TURISMO SA, Advogado: Alessandro Bunn Machado, Agravado(s): ORLI JOÃO PINTO, Advogado: Roberval Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à parte agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-RR - 3400-48.2000.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): MÁRIO LÚCIO AMARO DA COSTA, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 53700-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**62.2011.5.21.0011 da 21a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): PAULO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 89300-97.2001.5.02.0020 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLARISMUNDO ASSALI FILHO, Advogado: Paulo Rogério Jacob, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à parte agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 89700-96.2008.5.15.0152 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMSTED-MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): ADALBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Regina Célia Cazissi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à parte agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-RR - 132800-63.2008.5.15.0100 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): REGINALDO BERNARDINO ALVES, Advogado: Valdir Chizolini Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "horas in itinere - base de cálculo - fixação em norma coletiva - validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "dano moral - valor da indenização". Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento quanto às horas "in itinere".; **Processo: E-RR - 171600-62.2008.5.11.0007 da 11a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Embargado(a): NONATO GARCIA DA COSTA, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula n.º 297, ante sua má-aplicação à hipótese dos autos, bem como à Orientação Jurisprudencial n.º 119 da SBDI-I, ambas desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer à ECT os benefícios do Decreto-Lei n.º 779/69, em razão do que é manifesta a sua isenção do pagamento das custas processuais e do recolhimento do depósito recursal. **Neste momento,** o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva tomou



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

assento no plenário, participando do julgamento dos processos seguintes. **Processo: AgR-E-ED-RR - 1064-39.2012.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSÉ NILTON DA SILVA BORGES, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA - BASA, Advogada: Maria Rosineide Alves Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 377-67.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RONALDO LUIS PETRY, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 469-17.2010.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE ARARAS, Advogado: Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): FABIO JOSE ORTIZ PATELLI, Advogado: Marcel Geraldo Serpellone, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) determinar a aplicação da multa de 1% (um por cento) prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 487-64.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): ANTONIO MARIANO DA SILVA, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 667-39.2013.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Aparecido Ramos Simoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 782-58.2013.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ALEXANDRE FERREIRA NUNES, Advogado: Aloízio de Paula Silva, Agravado(s): HOLOS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Agravado(s): METODO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Flávio de Queiroz Ferreira, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3046-40.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3054-17.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogado: Bárbara Santos Rocha, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SOBRAL, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3098-36.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): MARLUCI COSTA DE CARVALHO GAMBOGI, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3186-71.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOSÉ NEURISMAN LOPES FERNANDES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3210-05.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): TENORIO DOS ANJOS NETO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3226-56.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): TELMA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MARIA COUTINHO HARDY, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 278-27.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JORGE LUIZ DA FONSECA ZURCHIMITTEN, Advogado: Fernando Arndt, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rayanne Neves Rocha, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 438-49.2012.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Bruno Vinciguerra Tschiedel, Embargado(a): FÁBIO JOSE ROHR, Advogado: Leandro José Rocha de Moraes, Decisão: por unanimidade, acolher embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: E-RR - 690-82.2013.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): JUAREZ VERGÍLIO LAUTON, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 1968-29.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JURACIR DE MORAES, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa.; **Processo: AgR-E-Ag-ED-ARR - 5348-13.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CLAUDIMIR JOSÉ SANTOS BAGATIM, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental interposto pela primeira reclamada e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

18 do Código de Processo Civil. Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental interposto pelo reclamante.;

**Processo: AgR-E-ED-RR - 166300-24.2008.5.07.0010 da 7a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VIRGÍNIA ONOFRE NOGUEIRA, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

**Processo: AgR-E-AIRR - 68-53.2013.5.22.0002 da 22a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando a Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).;

**Processo: AgR-E-Ag-RR - 200-58.2011.5.04.0010 da 4a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTONIO CARLOS PACHECO, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

**Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 221-95.2011.5.05.0013 da 5a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Danilo Lima Alves, Embargado(a): VALDEMIR DA SILVA, Advogado: Fernanda Oliveira de Almeida, Embargado(a): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.;

**Processo: E-RR - 360-93.2011.5.06.0312 da 6a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: REGINERE MARIA DE VASCONCELOS FLORENCIO, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.;

**Processo: AgR-E-ED-RR - 431-87.2011.5.11.0011 da 11a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): CARLOS EUGÊNIO ABDALA, Advogada: Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.;

**Processo: AgR-E-AIRR - 992-27.2013.5.03.0153 da 3a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): CARLOS EDUARDO FRANCISCO, Advogada: Silmara



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Amaral Vieira, Agravado(s): CONSERVADORA CAMPOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Daniela Cristina Diniz Gontijo Riani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando a segunda Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1150-33.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Agravado(s): BATISTA ZANIN E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1158-33.2010.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: WIREX CABLE S.A., Advogado: Irineu Teixeira, Advogada: Cristina Machado Renó Martins, Embargado(a): ROBINSON ALVES DE SOUZA, Advogado: Elter Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1272-46.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): DOMINGOS ROQUE EGÍDIO E OUTROS, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Henrique Tanure Moreira, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando as Agravantes ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1585-55.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Maria Cláudia de Andrade Oliveira-Rocha, Agravado(s): WANDERLEY MENEZES DE FARIAS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 1868-11.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Wilson Antonio de Souza Corrêa, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 103500-45.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): PEDRO DE SÁ, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: ED-ED-AgR-E-ED-RR - 121200-54.2002.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSÉ SILAS DUARTE XAVIER, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Advogado: Paulo Afonso de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 4376-20.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DEOMAR ANTÔNIO FEROLDI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que determinou o recálculo do valor saldado quando da transposição do REG/REPLAN para o Novo Plano, considerando a CTVA, bem como arcar com a formação da reserva matemática. Determino o retorno dos autos à Turma de origem para apreciação das matérias que ficaram prejudicadas constantes dos recursos de revista das reclamadas, CEF e FUNCEF.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 75000-77.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LAURO JOÃO TELLES, Advogado: Luiz Fabris, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Márcia Mohr Wulke, Agravado(s): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marlon Nunes Mendes, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria constante do presente recurso de embargos, devendo o processo permanecer na Secretaria.; **Processo: AgR-E-RR - 96800-49.2009.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Agravado(s): VÍVIAN ROSANE DOS SANTOS, Advogado: Márcio Joaquim dos Santos, Agravado(s): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Flávio de Queiroz Ferreira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 684-44.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): JOEL DE BRITO E OUTROS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 1053-28.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): VANDERLEI LISSARAÇA DA ROSA, Advogada: Tatiani de Oliveira Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de embargos da CEF e da FUNCEF por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-RR - 1590-49.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SUELI DE SOUZA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 1900-19.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Agravado(s): ALEXSANDRO DE MELO LIMA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 37600-82.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARY STELA PEREIRA DE AZEVEDO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-ED-ARR - 141800-29.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Radin, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o recálculo do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

valor do benefício salgado e a respectiva integralização da reserva matemática, determinando o retorno dos autos à Turma de origem para apreciação das matérias tidas por prejudicadas constantes do recurso de revista da reclamada FUNCEF.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 232100-66.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MIGUEL NELSON CABREIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 3039600-98.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FMM ENGENHARIA LTDA., Advogada: Daniela Mari Werkhauser, Embargado(a): WAGNER BARBOSA, Advogada: Ana Maria Silvério Lima, Embargado(a): CITTÁ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudência, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer do debate acerca do recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao salário extrafolha recebido pelo trabalhador durante o vínculo de emprego, e que não foi objeto de condenação pecuniária na presente ação.; **Processo: E-ED-RR - 449-35.2010.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA COSTA, Advogado: Iolando Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 475-34.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COSAN CENTROESTE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Embargado(a): JOCIVALDO SOUZA SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 747-17.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Elaine Lago dos Santos, Embargado(a): WAGNER MAGALHÃES DE FREITAS, Advogado: Ana Paula M. Tupinambá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 808-28.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Alexandre Maurício Andreani, Agravado(s): ROSANA DA SILVA QUEIROZ, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Ag-E-Ag-RR - 857-63.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Wendell Daher Daibes, Agravado(s): ALEXANDRE DOMINGUES BRANCO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, afastado o óbice oposto no âmbito da Presidência da 5ª Turma, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: AgR-E-RR - 31600-89.2004.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): ALONSO LIMA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): EMPREITEIRA SANTO ANTÔNIO LTDA., Advogada: Lúcia Maria Lebre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 58500-75.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): NASSER BAHY, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 149700-03.2009.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Cácia Rosa de Paiva, Embargado(a): CÍCERO FELIPE BARACHO, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 154000-05.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): JOEL BRITES DE MORAIS, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 227-72.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA DE JESUS MIRANDA LOURENÇO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ARR - 489-69.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Embargado(a): RICARDO PAULINO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-RR - 660-55.2011.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Romanelli Guagliani, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): WALMICKI LABORDA DA SILVA, Advogado: Fernando Antônio Benevides Férrer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 661-69.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): JOÃO BATISTA CHAVES DE QUEIROZ, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-ED-RR - 666-94.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): JOÃO BATISTA CHAVES DE QUEIROZ, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 920-32.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): ARTUR MARQUES FILHO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1174-23.2010.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): CLAUDINEI NEVES DA SILVA, Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1280-49.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VANDERLEI MOLINA DA SILVA FILHO, Advogado: Luiz Alberto Vicente, Agravado(s): YARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valéria Ragazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 1388-34.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HOB HOSPITAL OFTALMOLOGICO DE BRASILIA LTDA, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: José Saraiva, Embargado(a): FABIANA GOMES MANGUEIRA FERNANDES, Advogado: Ana Paula Gonçalves da Paixão, Decisão: adiar o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, vistor, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida à Sua Excelência.; **Processo: ED-E-Ag-RR - 1829-30.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANA CLAUDIA ARNAUT DE GODOY, Advogado: Ricardo Falleiros Lebrão, Advogado: Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Monica Maria Petri Farsky, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3500-06.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): DACIO MODESTO MIRANDA, Advogado: Ricardo Pereira Viva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental com fulcro na Súmula 422/TST e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10816-19.2013.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): HAROLDO ALFREDO MARTINS, Advogado: Luciano Fusco Nogueira, Agravado(s): TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 35200-69.2006.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RUBENS GUIMARÃES JUNIOR, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PROFESSOR DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: AgR-E-RR - 39800-71.2007.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOAQUIM NERSON MOURA FILHO - ME, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ OLIVEIRA, Advogado: Adriano Ferreira Gomes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 132400-64.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A, Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Embargado(a): LAUDÉRIO LAUDIR SCHARB, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-Ag-RR - 134100-15.2008.5.04.0020 da 4a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): RICARDO GIL DE OLIVEIRA, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 35/2012.; **Processo: AgR-E-AIRR - 185-56.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): GILSON DE SOUZA TEMOTEO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 413-62.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CAÍPA COMERCIAL E AGRÍCOLA IPATINGA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa, Agravado(s): MARIA SEVERINA DA SILVA, Advogado: Luciano de Simone Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 759-27.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): DAVID DA SILVA PEREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 845-21.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALLAN KARDEC DOURADO DOS SANTOS, Advogada: Vera Lúcia Barrio Dominguez, Agravado(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 984-94.2012.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDVAN AURELIO NASCIMENTO MOREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Juliana de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Queiroz Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1024-69.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ANTÔNIO LUÍS ALVES VIEIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1515-70.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOSE DA CRUZ CUNHA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1526-29.2012.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Janaína de Oliveira Missaglia, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): PAULO CELSO BRASILEIRO, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 2945-69.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): LEANDRO SANTANA DE ALMEIDA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3049-92.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOÃO WELLINGTON AZEVEDO E SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 118400-94.2005.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE GENTILHO RODRIGUES, Advogada: Ana Lúcia Spinozzi Bicudo, Agravado(s): EUCATEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Margareth Revoredo Natrielli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor ao agravante multa de 1% sobre o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 94-87.2010.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELIZANDRA ISABEL RUCHINSKI, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Denise Marques de Faria, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-AgR-AIRR - 159140-28.2005.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Regina Viana Daher, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO SANTOS E OUTROS, Advogada: Carla Alves Petersen Corrêa, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL - OACI, , Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencido quanto à fundamentação, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; II - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, participou apenas da sessão realizada no dia 09-05-2013, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-ED-RR - 127100-48.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ADRIANA PIMENTEL POLIDO, Advogada: Maria Cristina Nogueira Moreira, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários de advogado, no importe de 15% (quinze por cento), montante a ser apurado em execução. Mantidos os votos proferidos na sessão do dia 13-06-2013, quais sejam: "a) os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, João Batista Brito Pereira, Delaíde Miranda Arantes e Alexandre de Souza Agra Belmonte terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários de advogado, no importe de 15% (quinze por cento), montante a ser apurado em execução; b) os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, João Oreste Dalazen e Dora Maria da Costa terem consignado voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 52-11.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): ODAIR FRANCISCO DIAS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freira Pimenta, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.

; **Processo: AgR-E-ED-RR - 131-19.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Genival Francisco da Silva Feitoza, Advogado: Marcos Rosa Alves, Agravado(s): DJALMA NOGUEIRA DE SOUZA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freira Pimenta, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: E-RR - 22700-07.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSICLEIDE BARBOSA DE ARAUJO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Embargado(a): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freira Pimenta, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: E-RR - 22900-66.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUCIANA CORREIA DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Embargado(a): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freira Pimenta, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: AgR-E-RR - 116400-26.2012.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HERIVANIA PAULINO DE MORAIS, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Agravado(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freira Pimenta, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: E-ED-RR - 149700-47.1997.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MARCILENE CABRAL BATISTA, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro José Roberto Freira Pimenta, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa.; **Processo: E-RR - 846-13.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Diego Moreira Batista, Embargado(a): VANDA RIBEIRO BRAGA, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: E-ED-RR - 2022-38.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DIEGO DO NASCIMENTO SEBASTIAO, Advogado: Alexandre Fernandes Domingues, Embargado(a): THAI CENTER ACADEMIA DE MUAY THAI LTDA., Advogado: Marcelo Augusto Domingues Pimentel, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa.; **Processo: E-RR - 22600-21.2010.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE GURINHÉM, Advogado: Cláudio Freire Madruga, Embargado(a): MARSINA MARIA SILVA DE PAIVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa.; **Processo: E-RR - 307800-59.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: FERNANDO MAIA FILHO, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e sete minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO  
Ministro Vice-Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais